



Jogos da
Juventude
CAIXA

PROCESSO Nº 029/2025

TERMO DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DA CDE: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
PROCURADORA: RAQUEL LIMA
DATA: 19/09/2023

As atletas **ATILA EDUARDA S. DE CALDAS nº 09** e **LARISSA PEREIRA DA SILVA, nº 10**, ambas da **MODALIDADE FUTSAL FEMININO, DA DELEGAÇÃO DO MARANHÃO**, por cometerem os fatos abaixo descritos infringiram o disposto no artigo 132, do CBJDE.

Em 19 de setembro de 2025, anteriormente ao oferecimento da denúncia, a Procuradoria de Justiça Desportiva, em observação aos artigos 28 a 34 do CBJDE, propôs pedido de transação disciplinar desportiva às atletas acima mencionadas, com os seguintes termos: aplicação da pena de **03 (MESES) DE SUSPENSÃO** às atletas **ATILA EDUARDA S. DE CALDAS, nº 09** e **LARISSA PEREIRA DA SILVA, nº 10**, ambas da **MODALIDADE FUTSAL FEMININO, DA DELEGAÇÃO DO MARANHÃO**, em razão do árbitro ter expulsado aos 37'14" minutos de jogo, de forma direta, as atletas **ATILA EDUARDA S. DE CALDAS, nº 09**, por beliscar na região da barriga sua adversária a atleta de nº 08, sendo que certo que após a expulsão a atleta Atila saiu normalmente de quadra; e também em razão da expulsão aos 38'52" minutos de jogo, de forma direta, a atleta **LARISSA PEREIRA DA SILVA, nº 10**, por atingir com uma entrada deslizante direcionada com os dois pés na disputa da bola, atingindo o tornozelo de sua adversária de nº 11, não sendo necessário atendimento médico. sendo que após a expulsão a atleta saiu normalmente de quadra, assim ambas atletas infringiram o disposto no artigo 132 do CBJDE.

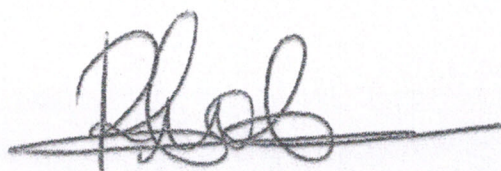
A aplicação das penas será considerada a partir desta data. Lembrando que, em caso de futura reiteração da mesma conduta, não haverá mais a possibilidade de oferecimento da transação disciplinar.

Esta transação é válida a partir da data de hoje e produzirá efeitos imediatamente.

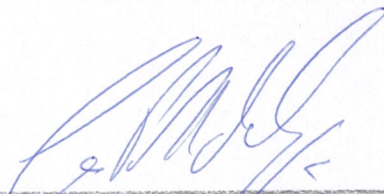
N. Termos,

P. E. Deferimento.

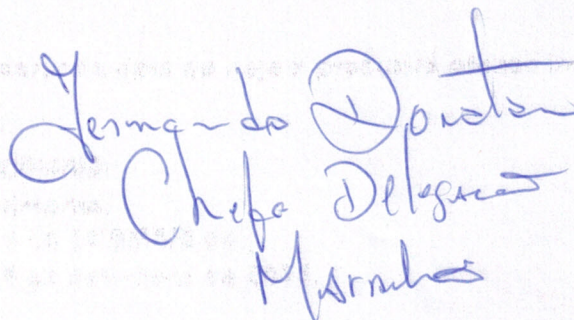
Brasília, 19 de setembro de 2025.



RAQUEL LIMA
Procuradora



CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA



Geremias Dantas
Chefe Delegado
M. S. M. S.



Jogos da
Juventude
CAIXA

PROCESSO Nº 030/2025

TERMO DE TRANSACÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DA CDE: VICTOR BERNARDO CARVALHO DANTAS
PROCURADORA: RAQUEL LIMA
DATA: 19/09/2023

Os atletas **JOÃO PEDRO BRASIL VIANA nº 08** da MODALIDADE DE FUTSAL MASCULINO, DA DELEGAÇÃO DO TOCANTINS e **CALIU NOGUEIRA MOREIRA, nº 07**, da MODALIDADE FUTSAL MASCULINO, DA DELEGAÇÃO DO ACRE, por cometerem os fatos abaixo descritos infringiram o disposto no artigo 101, do CBJDE.

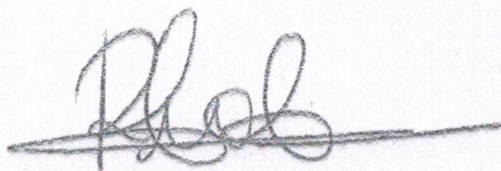
Em 19 de setembro de 2025, anteriormente ao oferecimento da denúncia, a Procuradoria de Justiça Desportiva, em observação aos artigos 28 a 34 do CBJDE, propôs pedido de transação disciplinar desportiva aos atletas acima mencionados, com os seguintes termos: aplicação da pena de **04 (QUATRO) MESES DE SUSPENSÃO** aos atletas **JOÃO PEDRO BRASIL VIANA**, da DELEGAÇÃO DO TOCANTINS e **CALIU NOGUEIRA MOREIRA**, da DELEGAÇÃO DO ACRE, em razão do árbitro aos 15'00" ter expulsado direto o atleta **JOÃO PEDRO BRASIL VIANA**, por desferir uma cotovelada no atleta **CALIU NOGUEIRA MOREIRA**, que revidou a agressão com duas pesadas e um tapa no braço do agressor, sendo imediatamente expulso da partida, desta forma ambos atletas infringiram o disposto no artigo 101 do CBJDE.

A aplicação das penas será considerada a partir desta data. Lembrando que, em caso de futura reiteração da mesma conduta, não haverá mais a possibilidade de oferecimento da transação disciplinar.

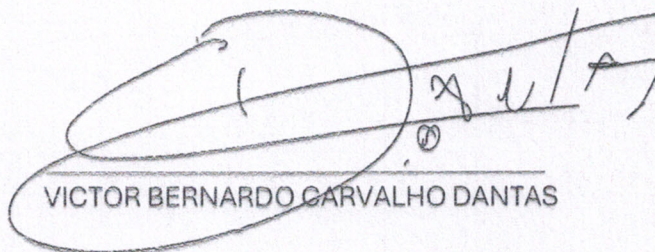
Esta transação é válida a partir da data de hoje e produzirá efeitos imediatamente.

N. Termos,
P. E. Deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2025.



RAQUEL LIMA
Procuradora



VICTOR BERNARDO CARVALHO DANTAS

George Cavalo Lino da Silva
Chefe de Delegacia Tocantins



Jogos da
Juventude
CAIXA

PROCESSO Nº 031/2025

TERMO DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DA CDE: CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
PROCURADORA: RAQUEL LIMA
DATA: 19/09/2023

O atleta **KAUÃ DANTAS RODRIGUES nº 18** da **MODALIDADE DE FUTSAL MASCULINO, DA DELEGAÇÃO DE RORÁIMA**, por cometer os fatos abaixo descritos infringindo o disposto no artigo 102, do CBJDE.

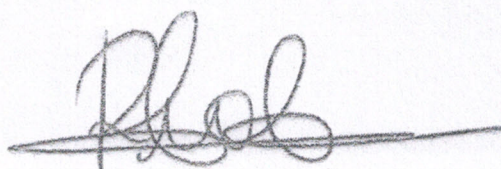
Em 19 de setembro de 2025, anteriormente ao oferecimento da denúncia, a Procuradoria de Justiça Desportiva, em observação aos artigos 28 a 34 do CBJDE, propôs pedido de transação disciplinar desportiva ao atleta acima mencionado, com os seguintes termos: aplicação da pena de **03 (TRÊS) MESES DE SUSPENSÃO** ao atleta KAUÃ DANTAS RODRIGUES, em razão deste ter xingado o adversário e dirigir-se de forma agressiva em direção ao atleta JAEL MIRANDA GOMES, nº 08, proferindo palavras de baixo calão, dizendo: "vai tomar no cú, vem aqui", com o intuito de brigar, sendo contido por seus colegas de equipe, salienta ainda o árbitro que o atleta continuou agressivo mesmo após receber o cartão vermelho, mas no banco de sua equipe, e que rapidamente os ânimos se acalmaram, assim referido atleta infringiu o disposto no artigo 102 do CBJDE.

A aplicação das penas será considerada a partir desta data. Lembrando que, em caso de futura reiteração da mesma conduta, não haverá mais a possibilidade de oferecimento da transação disciplinar.

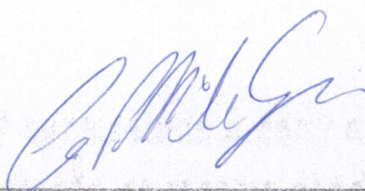
Esta transação é válida a partir da data de hoje e produzirá efeitos imediatamente.

N. Termos,
P. E. Deferimento.

Brasília, 19 de setembro de 2025.



RAQUEL LIMA
Procuradora



CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA
Auditor Relator

Dinaildo Emarit..

Chefe da Delegacia de Parauapebas

20-09-2025